



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO N.º 4.842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Conhece do recurso interposto pela Chapa II para no mérito negar-lhe provimento, revoga de ofício a decisão que homologou com ressalva o dossiê eleitoral do Corecon-MT, declara a nulidade das eleições ocorridas no Regional, determina a realização de Eleição Extraordinária e designa a composição da Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.865/2011;

CONSIDERANDO que o Processo nº 17.063/2015, apreciado na 667ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2015, não levou em consideração o recurso interposto, tempestivamente, pela Chapa II;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia tem o poder dever de rever seus atos de ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do recurso;

CONSIDERANDO os documentos juntados no Processo Administrativo nº 17.063/2015, especialmente os que comprovam que o economista e candidato Márcio da Silva Santos votou no pleito mesmo estando inadimplente;

CONSIDERANDO que o voto do Economista Marcio da Silva Santos pode ter alterado o resultado do pleito;

CONSIDERANDO o parecer 269/2015 exarado pela procuradoria jurídica do Conselho Federal de Economia;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 668ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2015, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Chapa II para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Anular de ofício a decisão que homologou com ressalvas o dossiê eleitoral do Corecon-MT, integrante do artigo 2º da Deliberação nº 4.839, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 9/12/2015, Seção 1, Página 127.

Art. 3º Declarar de ofício a nulidade da eleição realizada no Corecon-MT nos dias 29 e 30 de outubro de 2015, nos termos do voto do relator e do parecer jurídico que o integra.

Art. 4º Determinar a realização de processo eleitoral extraordinário no Corecon-MT, em estrita conformidade com o disposto na Seção XIII da Resolução nº 1.865/2011, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 5º Fica o Conselho Federal de Economia responsável pela viabilização do pleito eleitoral, que será realizado pela Comissão Eleitoral composta pelos economistas Odisnei Antonio Béga, como Presidente, Angeilton Francisco Lima Faleiro e Jusçanio Umbelino de Souza, como membros efetivos e pelo economista Bruno Pires Sacramento, como membro suplente, de acordo com o que prescreve o artigo 63 da Resolução Cofecon nº 1.865/2011.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Cofecon